



LEI Nº 517/2011

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM A EMPRESA T4U BRASIL LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB) E DEMAIS EQUIPAMENTOS AFINS, NECESSÁRIOS AO USO COMPARTILHADO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, SR. ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PEDRA BRANCA, aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público com a T4U BRASIL LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua do Rocio, Nº 220, 11º Andar, Conjunto 112 – Vila Olímpia, CEP: 04552-903, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 03.839.417/0001-30, representada por seu Gerente Delegado Sr. Hagai Porat, Cidadão Israelense, casado, Economista, residente na Cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE Nº V368563-1, expedida pela Polícia Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 230.021198-06.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo será a título gratuito e formalizado através do documento anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui-se em uma área de terra, cujos limites e confrontações encontram-se inscritos no Memorial Descritivo, em anexo.

Art. 3º - Esta Cessão de Uso destina-se exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de Estações de Rádio Base (ERB) e demais equipamentos afins, necessários para o uso compartilhado de infraestrutura necessária para a prestação de serviços de telefonia, necessários às operadores de telefonia celular, implicando seu descumprimento na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial, ficando ainda, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial do uso ou posse deste bem imóvel.

Art. 4º - O prazo para início da obra prevista nesta Lei é de 06 (seis) meses, e de sua conclusão de um (01) ano, ambos contados a partir do início da vigência deste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese da construção não ser iniciada e concluída no prazo fixado neste artigo, a área supracitada voltará a integrar o patrimônio Público Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 5º - Em caso de extinção da T4U BRASIL LTDA, imediatamente o imóvel, bem como suas benfeitorias, passam a incorporar o Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - O Presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de até dez (10) anos, contados da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo se assim for de interesse de qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Antonio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL